

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL PARA SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CESPCT

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO:

Art. 1º- A Comissão Estadual para Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT, instância colegiada de caráter deliberativo, com a finalidade de coordenar a elaboração e implementação da Política e do Plano Estadual de Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no estado da Bahia, instituída pelo Decreto de nº 13.247 de 30 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto de nº 15.634 de 06 de novembro de 2014.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados, tais como povos indígenas, povos ciganos, povos de terreiro, comunidades quilombolas, geraizeiros, marisqueiras, comunidades de fundos e fechos de pasto, pescadores artesanais, extrativistas que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seu pertencimento baseado na identidade étnica e na autodefinição, que conservam suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente, que são determinantes na preservação e manutenção de seu patrimônio material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos Povos Indígenas e Quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição Federal e 68 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

Art. 2º - À CESPCT compete:

I - Propor princípios e diretrizes para elaboração de políticas estaduais relevantes, bem como de políticas específicas para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidas;

II - Propor plano para a articulação, execução e consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, estimulando a descentralização da execução destas ações e a participação da sociedade civil, com especial atenção ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

III - Construir, de forma articulada todas as etapas dos Planos (diagnóstico, planejamento e execução), mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando os seus processos e práticas, suas identidades e diversidade, mantendo interação entre conhecimentos e priorizando práticas coletivas e solidárias;

IV - Identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação e monitoramento de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais;

V - Identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, voltadas tanto para o Poder Público quanto para a sociedade civil, visando à sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais;

VI - Promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre os temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - A CESPCT possui a seguinte organização:

- I - Pleno;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Grupos de Trabalhos.

CAPÍTULO III Do Pleno

Art. 4º - O Pleno terá a seguinte formação:

I – Dos Órgãos do Poder Executivo, sendo:

- O (a) Secretário (a) de Promoção da Igualdade Racial, que o (a) presidirá;
- a) 01 um (a) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
 - b) 01 um (a) representante da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento;
 - c) 01 um (a) representante da Secretaria de Relações Institucionais;
 - d) 01 um (a) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
 - e) 01 um (a) representante da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
 - f) 01 um (a) representante da Secretaria de Cultura;
 - g) 01 um (a) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
 - h) 01 um (a) representante da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
 - i) 01 um (a) representante da Secretaria da Saúde;
 - j) 01 um (a) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - k) 01 um (a) representante da Secretaria da Educação;
 - l) 01 um (a) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
 - m) 01 um (a) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - n) 01 um (a) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
 - o) 01 um (a) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia;
 - p) 01 um (a) representante da Secretaria de Planejamento;
 - q) 01 um (a) representante da Secretaria de Infraestrutura;
 - r) 01 um (a) representante da Secretaria do Desenvolvimento Rural

II - 18 (dezoito) representantes da Sociedade Civil, oriundos de entidades representativas dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais no Estado da Bahia, sendo:

- a) 03 (três) representantes de Povos Indígenas;
- b) 03 (três) representantes de Quilombolas;
- c) 03 (três) representantes de Povos de Terreiros;
- d) 02 (dois) representantes de Fundos de Pasto;
- e) 02 (dois) representantes de Fechos de Pasto;
- f) 01 (um) representante de Pescadores e Pescadoras;
- g) 01 (um) representante de Povos Ciganos;
- h) 01 (um) representante de Extrativistas;
- i) 01 (um) representante de Geraizeiros;
- j) 01 (um) representante de Marisqueiras.

§1º - Os representantes dos órgãos do Poder Executivo, constantes deste artigo, serão indicados a (o) presidente da CESPCT pelos Titulares dos respectivos órgãos, e nomeados pelo Governador do Estado.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por organizações da sociedade civil habilitadas em processo eleitoral, e nomeados pelo Governador do Estado

Art. 5º - Compete ao Pleno:

I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da CESPCT;

II - Deliberar sobre o resultado dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

III - Indicar os representantes das Secretarias e das entidades da sociedade civil para a composição das Câmaras Técnicas referidas no inciso IV do art. 3º deste Regimento.

IV – Deliberar sobre o afastamento do (s) membro (s) da CESPCT, observando o devido processo legal.

Parágrafo único. As deliberações do Pleno dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

Art. 6º - O Pleno, órgão superior de deliberação da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 03 (três) meses, conforme calendário aprovado mediante convocação escrita por meio eletrônico realizada pela Secretaria-Executiva, por ordem do Presidente da Comissão, devidamente acompanhada da proposta de pauta da reunião.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias corridos, e receberão número seqüencial a partir da primeira reunião da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§3º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da reunião cancelada.

§4º A pauta das reuniões ordinárias e os respectivos documentos correlatos serão enviados aos membros com antecedência mínima de quinze dias corridos da data designada para a reunião.

§5º A data da realização das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada mediante consulta pela Secretaria-Executiva e aprovação de maioria simples de seus membros titulares.

Art. 7º - O Pleno se reunirá extraordinariamente mediante convocação escrita da Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, e por ordem do Presidente, ou pela representação de 2/3 (dois terços) de seus membros-titulares, quando ocorrer durante as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas no prazo de quinze dias corridos acompanhada de pauta justificada e dos documentos pertinentes.

Art. 8º - O Pleno reunir-se-á com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º Por deliberação do Pleno da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, as reuniões poderão ter caráter reservado quando os temas a serem deliberados exigirem esta condição.

§2º Poderão participar das reuniões da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, a convite de seu presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros em reunião anterior ou antecipadamente, até quinze dias da data designada para a reunião, na condição de convidados ou observadores com direito apenas a voz, exceto nas reuniões com caráter reservados, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil, e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que por sua

experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates, devendo ser submetida para análise e autorização do Pleno.

§3º Os interessados em assistir as reuniões da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, que não tenham caráter reservado, deverão encaminhar pedido ao Presidente da Comissão na reunião anterior ou antecipadamente, até cinco dias da data designada para a reunião.

Art. 9º - O membro que faltar e não apresentar prévio e justo motivo para a ausência a três reuniões ordinárias ou extraordinárias seguidas ou cinco alternadas, durante o mandato de quatro anos, sem a devida substituição do suplente, perderá o mandato e será afastado da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§1º Quando ocorrer a perda de mandato pelo membro titular da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais a punição será comunicada ao Pleno pela Secretaria-Executiva e registrada em ata e formalizada perante a instituição representada, a qual deverá apresentar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação.

§2º Quando qualquer dos representantes das Secretarias de Estado indicadas no art. 4º faltar e não apresentar prévio e justo motivo para a ausência a três reuniões ordinárias ou extraordinárias seguidas, ou cinco alternadas, durante o mandato, será afastado da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, devendo o titular da pasta designar novo representante.

§3º Entende-se por justo motivo as ausências e impedimentos legais previstos na Lei Estadual 6.677 de 26 de setembro de 1994 e a Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 10º- A Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais deliberará por maioria simples e seu Presidente ou Secretaria-Executiva, só votará em casos de: ausência do Presidente, e empate, quando terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. Somente terá direito a voto o membro titular ou na sua ausência, o respectivo suplente.

Art. 11 - As atas das reuniões da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais serão redigidas em folhas com numeração seqüencial e com linhas numeradas, as quais, após aprovação, serão arquivadas pela Secretaria-Executiva, que disponibilizará o seu conteúdo em endereço eletrônico destinado a este fim.

Parágrafo único. Após aprovação na reunião subsequente, a ata da reunião será assinada pelos presentes à reunião.

Art. 12 - A Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais deliberará, mediante:

I - Resolução: quando se tratar de decisões para regulamentar a implementação da Política para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - Deliberação: quando se tratar de decisões sobre editais, termos de referência, projetos, resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e outras iniciativas referentes a matérias no âmbito das competências da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais; e;

III - Moção: quando se tratar de manifestação sobre temas relacionados ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais que extrapolam suas competências.

§1º As resoluções, e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las e as indexar;

§2º As resoluções, deliberações e moções aprovadas pelo Plenário serão referendadas por seu Presidente, que as enviará à Secretaria-Executiva para divulgação no endereço eletrônico e, quando necessário, para publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 13 - Cada membro poderá falar, na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, estipulado por consenso do plenário e coordenado pelo Presidente ou Secretaria-Executiva, na sua ausência.

Art. 14 - Os membros, convidados e o Presidente deverão identificar-se a cada fala visando o devido registro para a elaboração da ata de reunião.

Art. 15 - As resoluções, deliberações e moções da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais serão tomadas por votação por aclamação ou nominal, não sendo permitida a votação por procuração.

Parágrafo único. O resultado da votação, bem como a declaração de voto se houver, deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO IV Da Presidência

Art. 16 - A Presidência caberá a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, que será exercida pelo (a) Secretário (a) de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17 - Compete à Presidência:

I - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os documentos de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

II - Constituir, caso necessário, Grupos de Trabalhos temáticos auxiliares para o desempenho das competências de que trata o art. 3º deste Decreto, designando seus membros por Portaria.

III - Coordenar às atividades do Pleno;

IV - Convocar e presidir, ordinária e extraordinariamente, as reuniões da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais para os fins previstos no Decreto nº 13.247 de 30 de agosto de 2011 e 15.634 de 06 de novembro de 2014;

V – Apresentar aos membros da Comissão a proposta do planejamento anual com as prioridades da Comissão, para a sua aprovação na primeira reunião ordinária de cada ano;

VI – Assinar, em conjunto com os demais membros da Comissão presentes aos respectivos eventos, atos, atas aprovadas, resoluções, deliberações e moções da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais e atos relativos ao seu cumprimento;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

VIII - Comunicar, por escrito, ao respectivo órgão, entidade e organização, a deliberação do Pleno sobre a suspensão do membro titular e respectivo suplente da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais.

CAPÍTULO V Da Secretaria Executiva

Art. 18 - A Secretaria Executiva caberá a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, que será composta:

I - Por um (a) Secretário (a)-Executivo (a);

II - Por uma equipe da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial destinada a prestar apoio técnico ao funcionamento da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Assessorar o Pleno no exercício das competências de que trata o art. 1º deste Decreto, executando as suas deliberações;

II - Assessorar o Pleno na organização dos processos administrativos para o seu amplo funcionamento e, substituir a Presidência nas suas ausências;

III - Organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais e cumprir, e fazendo cumprir o planejamento anual aprovados pelos membros da Comissão, além das obrigatórias atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Pleno da referida Comissão;

IV - Organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - Propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões;

VI - Organizar e promover as condições necessárias para a instalação das reuniões da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VII - Submeter à apreciação do Pleno as propostas sobre matérias de competência da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais que lhe forem encaminhadas;

VIII - Convocar as reuniões das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho instituídos pela Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, por solicitação de seus coordenadores;

IX - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

X - Solicitar colaboração técnica e institucional, quando necessário, aos órgãos específicos singulares; aos órgãos e entidades membros da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais e instituições a eles vinculadas;

XI - Enviar notificação ao membro que faltar às reuniões da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, ou às reuniões das Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho para os quais se inscrever;

XII - Comunicar ao Pleno a suspensão de membro da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XIII - Apresentar o relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais para apreciação e aprovação do Pleno;

XIV - Dar publicidade às informações de interesse público apresentadas à Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

XV - dar publicidade, no âmbito de suas competências, à Política e o Plano Estadual de Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como aos seus instrumentos de implementação.

XVI - Executar outras atividades delegadas pelo Pleno e pela Presidência.

XVII - Substituir a Presidência nas reuniões do Pleno nos casos de impossibilidade de participação do(a) Presidente(a), devendo ser previamente justificado.

Parágrafo único. A competência da Secretaria Executiva dar-se-á sem prejuízo da titularidade de acompanhamento e execução das políticas e programas em andamento, referentes às ações específicas dos demais órgãos e entidades estaduais.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 20 - Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho:

§1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes, na forma indicada no inciso III do art. 5º deste Decreto, que serão designados por Portaria do Secretário de Promoção da Igualdade Racial, observadas as competências do Grupo Intersetorial para Quilombos, previstas no Decreto Estadual nº 11.850, de 23 de novembro de 2009, e do Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia, previstas na Lei Estadual nº 11.897, de 16 de março de 2010.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos para atender demandas emergenciais e específicas, terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pela Presidência.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Presidência, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer membro, por meio de deliberação, que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e tempo de duração.

§1º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do Pleno, no ato de sua criação;

§2º Poderão participar das Câmaras Técnicas, membros titulares, suplentes e convidados da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais e, nesse caso mediante a apresentação de justificativa da necessidade da participação dos convidados, quando esta ensejar apoio para deslocamento e hospedagem.

Art. 22 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores por meio da Secretaria-Executiva da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais com no mínimo quinze dias corridos de antecedência.

§1º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados;

§2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos, observado o disposto pelo art. 21º, Parágrafo 2º deste Regimento Interno.

Capítulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 23 - Aos membros incumbe:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, bem assim a outras a que lhe permitam as normas na espécie, assim como nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que participem, discutindo e votando as proposições levantadas na forma deste Regimento.

II- Justificar, previamente, o não comparecimento;

III - Participar do planejamento e execução das atividades da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, com direito à voz e voto;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria-Executiva;

V - Participar das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para as quais forem indicados;

VI – Coordenar, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica ou de Grupos de Trabalho;

VII- Apresentar relatórios, pareceres e informações solicitadas pelo Plenário nos prazos acordados;

VIII - Repassar informações para o segmento social ou instituição que representa;

IX - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, deliberações e moções;

X - Apresentar, no prazo estabelecido, as informações de sua competência e de interesse público solicitadas pela Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais;

XI - Dar publicidade, no âmbito de suas competências, à Política Estadual de Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como aos seus instrumentos de implementação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 – A comissão eleitoral que conduzirá o processo eleitoral será designada pelo Pleno da CESPCT em ato de reunião ordinária, ou de reunião extraordinária para este fim.

§1º. Não havendo consenso nos nomes escolhidos para compor a comissão eleitoral competirá a coordenação executiva da CESPCT a escolha.

§2º. A comissão será composta por cinco membros, sendo três representações do Poder Executivo e duas representações da sociedade civil, ficando a presidência sob a responsabilidade da Coordenação Executiva da CESPCT.

Art. 25 – A eleição das organizações da sociedade civil terá as seguintes etapas:

- I. Elaboração e divulgação do edital;
- II. Inscrições;
- III. Habilitação;
- IV. Votação;
- V. Homologação do resultado das eleições.

§1º. O edital é o instrumento legal que detalhará todas as etapas do processo eleitoral.

§2º. O prazo a ser estabelecido no edital entre o período de abertura das inscrições e o seu encerramento não poderá ser inferior à 30 (trinta) dias úteis.

§3º. A votação para a eleição dos representantes das organizações dos segmentos de povos e comunidades tradicionais Sociedade Civil da CESPCT ocorrerá em Encontro Estadual, a cada quatro anos, cuja organização é de responsabilidade da SEPROMI.

§4º. O resultado final da votação será homologado pelo (a) Presidente da CESPCT e posteriormente divulgado e publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia.

§5º. A posse, ato público pelo qual os membros da Comissão para Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT assumem os mandatos, realizar-se-á perante o (a) Presidente da Comissão, no período de até 60 (sessenta) dias, após a nomeação.

§6º. Poderão inscrever-se as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, representativas, auto reconhecidas e auto definidas, dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, com sede em qualquer Município do Estado da Bahia, sem necessidade do reconhecimento legal exigido pela Fundação Cultural Palmares, e pela SEPROMI, quando couber.

Art. 26 - Na hipótese de expirar o prazo dos mandatos, ultrapassando o período de 4 (quatro) anos do mandato das representações, poderá, o (a) Presidente da CESPCT prorrogar, mediante resolução, os mandatos pelo período de, até 60 (sessenta) dias, com o objetivo de não prejudicar o andamento dos trabalhos já iniciados.

Art. 27 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Pleno.

Art. 29 - O Regimento Interno poderá ser modificado por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e aprovada em Reunião Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 30 - As regras para a eleição e/ou recondução dos representantes de entidades da sociedade civil serão definidas pelo pleno da CESPCT e publicadas mediante ato do presidente.

Parágrafo único – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, será criado um Grupo de Trabalho que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua criação, para elaborar e apresentar ao pleno, minuta de Edital que regulará o processo eleitoral.

Art. 31 - A participação na Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. A CESPCT preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 32 - Os representantes das entidades civis dos segmentos de povos e comunidades tradicionais terão o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Bahia, 17 de julho de 2015.